



Aprovado em 19 de discussão
19 de discussão
discussão
Sala de sessões 19/01/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021

Aprovado em 29 de discussão
discussão

discussão
discussão
Sala de sessões 26/01/2021

discussão
Secretário

Secretário

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, combinadas com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo a **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Belém de Maria-PE, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos valores inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico a partir de 1º de janeiro de 2021, para o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo Único. Considera-se como piso salarial mínimo o vencimento inicial de cada cargo ou emprego.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no *caput* do art. 1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º. As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea B, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), terça-feira, 05 de janeiro de 2021.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



Belém de Maria (PE), terça-feira, 05 de janeiro de 2021.

MENSAGEM Nº 001/2021

ILUSTRES VEREADORES.

Em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, submeto a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto que regulamenta os vencimentos dos servidores públicos do Município de Belém de Maria, referido reajuste decorre da revisão geral anual, consoante determinação Constitucional.

Em função do reajuste do salário mínimo nacional, o reajuste salarial a que se refere o presente projeto de lei será somente para os servidores que percebem valores inferiores ao mesmo, todavia os demais servidores não compõem o presente Projeto de Lei, tendo em vista que suas remunerações já se encontram adequadas ao mínimo nacional, ou até mesmo superiores a este.

Há que se considerar ainda a necessidade do Município de Belém de Maria adequar ao valor do novo salário mínimo na remuneração dos servidores em consonância com a análise da evolução das receitas municipais e das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), que percebem valores inferiores a este, ante o reajuste concedido pelo Governo Federal, consoante Medida Provisória nº 1.021, de 30 dezembro de 2020, para para o mínimo legal, que passou a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), bem como deverão ser devidamente apropriadas e consignadas nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício.

Para suportar tais gastos com pessoal, este Poder Executivo utiliza dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementado, caso necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Pois bem, estas são as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, espero, poder merecer habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Atenciosamente;


ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 001/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal, para adequação ao piso nacional, e dá outras providências”**.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 001/2021 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, incisos I, alínea c, e II, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém de Maria, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 001/2021, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal, para adequação ao piso nacional e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 18 de janeiro de 2021.

Edson A. Oliveira Silva
Edson Antônio Oliveira Silva
Presidente

H. Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Relator

José Ailton da Silva
José Ailton da Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 001/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal, para adequação ao piso nacional, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exm^o. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 001/2021 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, caput, e 157, inciso XIII, do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal.

MÉRITO

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa adequar a realidade normativa municipal aos termos da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, instituindo o novo valor do salário mínimo para o exercício 2021 em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), portanto, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Manaate José da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 001/2021, que “*Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal, para adequação ao piso nacional, e dá outras providências*”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria (PE), 15 de janeiro de 2021.

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito
Presidente

Manate José da Silva
Manate José da Silva
Relator

Helder Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Membro

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889